



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 05/2021

ESPÉCIE: PROPOSTA DE EMENDA N.º 01/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara do dia 20 de janeiro de 2021, sob o Protocolo n.º 033/2021, está expresso em quatro (04) artigos, é de autoria da vereadora ADRIANA BALEJO PIEDADE e **"DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DA CORREÇÃO DO IPTU PREVISTA NO ARTIGO 144 PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 002-2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso "I", alínea "a"** - **manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas**; compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação para sua deliberação.

## II - PARECER

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

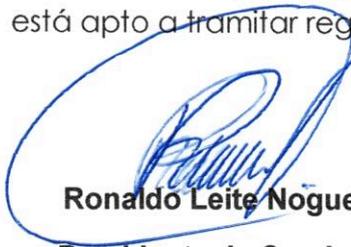
Entretanto, em relação ao aspecto legal, o Projeto de Emenda apresenta erro material em duas situações:

- a) Na ementa e no art. 1, quando especifica que se trata de alteração do art. 144, §§ 2. da Lei Complementar n. **002/2017**, quando na verdade seria a Lei Complementar n. 001/2017.
- b) Na tabela que apresenta o Demonstrativo Renúncia de Receita – Parágrafo 1. do art. 144, foi utilizado o Índice do IPCA, ao contrário da Lei Complementar 001/2017 que prevê o IPCA-E (art. 131), tomando os valores expressos, inclusive mencionados no art. 2º, inconsistentes.

Ambos os erros são de cunho material, maculando-o completamente, o que inviabiliza a tramitação do referido Projeto de Emenda.

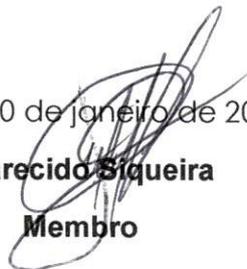


Existindo óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto não se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor esta Comissão pronuncia-se **DESAVORÁVEL**, e dessa forma entendemos, que o mesmo **NÃO** está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

  
**Ronaldo Leite Nogueira**  
**Presidente da Comissão**

  
**Bruno Rezende Monteiro**  
**Relator**

Tarumã, 20 de janeiro de 2021.

  
**Aparecido Siqueira**  
**Membro**